

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2017
(Da Senhora Deputada Benedita da Silva e dos senhores Deputados
Helder Salomão , Leonardo Monteiro, Patrus Ananias, Paulão , Robinson
Almeida , Wadih Damous e Waldenor Pereira)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2017

Suprima-se o inciso I do Artigo 6º do Substitutivo ao PL 6787/2016 que pretende a revogação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

O relator do PL 6787/2016 em seu Substitutivo revoga **17 artigos celetistas**.

Apenas para citar alguns exemplos entre as revogações pretendidas pelo Substitutivo: dispensa toda a contagem de tempo de jornada pelo deslocamento dos trabalhadores mesmo em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Acaba com o direito dos sindicatos a realizarem a homologação e prestarem assistência aos trabalhadores quando da rescisão contratual. Também revoga a previsão de intervalo de descanso de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária para as mulheres. Revoga parte da competência dos Tribunais Regionais do Trabalho em relação à uniformização de sua jurisprudência. Extingue ainda o impedimento desse parcelamento a maiores de 50 anos e menores de 8 anos, portanto, retira o respeito às peculiaridades decorrentes da faixa etária (art. 134)

É evidente a precarização das relações de trabalho intrínseca ao substitutivo, ainda mais perversa daquilo que já constava pelo texto original do projeto.

Por essa razão, a Bancada do Partido dos Trabalhadores apresenta esta emenda supressiva para marcar sua severa posição contrária às revogações dos dispositivos feitas pelo relator ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Dep.Benedita da Silva PT/RJ

Dep.Helder Salomão PT/ES

Dep.Leonardo Monteiro PT/MG

Dep.Patrus Ananias PT/MG

Dep.Paulão PT/AL

Dep.Wadih Damous PT/RJ

Dep.Waldenor Pereira PT/BA

Dep.Robinson Almeida PT/BA